



Aquisição de Seguros de Frota Automóvel em Regime Plurianual, para 2023 e 2024,
ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 24.º do CCP

Procedimento - AS 42/2023

Convite

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

(Ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante	4
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento	5
Artigo 4.º - Documentos da proposta.....	5
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	7
Artigo 6.º - Prazo para apresentação das propostas	8
Artigo 7.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	8
Artigo 8.º - Caução.....	8
Artigo 9.º - Preço base e preço contratual.....	8
Artigo 10.º - Fundamentação do preço base adotado	9
Artigo 11.º - Documentos de habilitação	10
Artigo 12.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas	11
Artigo 13.º - Propostas variantes	11
Artigo 14.º - Negociação das propostas	11
Artigo 15.º - Prazo de vigência do contrato.....	11
Artigo 16.º - Disponibilização e acesso ao procedimento.....	11
Artigo 17.º - Retirada da proposta.....	12
Artigo 18.º - Análise das propostas	12
Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas	13

Artigo 20º - Critério de adjudicação	13
Artigo 21.º - Preço anormalmente baixo	13
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 23.º - Contrato.....	14
Artigo 24.º - Aceitação da minuta.....	14
Artigo 25 – Legislação aplicável.....	14
ANEXO A – Modelo da Proposta de Preço	15
ANEXO B - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º].....	16
ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].....	18
Anexo 1 – Consulta preliminar ao mercado	19

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do artigo 113.º e em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), vem o Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional N.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 505 592 959, na qualidade de entidade adjudicante, convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do presente procedimento de acordo com as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante

1. A presente consulta prévia, destina-se à celebração de um contrato de aquisição de serviços que tem por objeto principal a **“Aquisição de Seguros de Frota Automóvel em Regime Plurianual, para 2023 e 2024, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 24.º do CCP”** nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição de serviços, encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 66512, designada de **66514110-0 - Serviços de seguro automóvel..**
3. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres (Tel: 271700060; email: geral@cm-fornosdealgodres.pt).

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do DL 197/99, de 8 de junho. Em complemento, sublinha-se que a instalação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, para o quadriénio 2021/2025, ocorreu no dia 18 de outubro de 2021, tendo os sido delegadas as competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres no dia 23 de outubro de 2021, através da ata n.º 23 (consultar: https://www.cm-fornosdealgodres.pt/wp-content/uploads/2021/12/Ata-23_2021.pdf).

Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

Atendendo ao descrito no paragrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o atual procedimento, considera-se adequado propor a adoção de **ajuste direto**, em função do valor do contrato, de **acordo com a alinha b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP**.

Artigo 4.º - Documentos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP a proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme modelo constante do **Anexo B** ao presente convite;
 - 1.2. Proposta conforme modelo constante do **Anexo A** ao presente convite, do qual faz integrante;
 - 1.3. Certidão permanente ou código de acesso;
 - 1.4. Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a) Lista de preços unitários;
 - b) Documento que refira o objeto contratual, o risco coberto a segurar, o capital a assegurar,

2. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - a) Declaração sob compromisso de honra de que no final da execução do contrato, o prestador de serviços enviará um relatório final se solicitado pela entidade adjudicante, sobre a sinistralidade ocorrida discriminando os principais acontecimentos em cada fase de execução do contrato.
3. Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
4. Todos os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e terão de conter **assinatura eletrónica qualificada** do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, na sua versão mais atualizada, e artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada enviar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente;
6. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
7. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 2 casas decimais, não incluindo o IVA; caso aplicável, existindo a indicação dos preços por extenso, em caso de divergência, estes prevalecerão sobre os indicados por algarismos
8. A não apresentação dos documentos indicados nos pontos anteriores, quando aplicável, é fator de exclusão imediata da proposta.

Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 6.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, **até às 16:00 horas do 4º dia**.

Artigo 7.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente por correio eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt

Artigo 8.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Artigo 9.º - Preço base e preço contratual

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **25.093,59€** (vinte cinco mil, noventa e três euros e cinquenta e nove cêntimos), isento de iva de acordo com o número 28 do artigo 9º do CIVA, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, aplicando-se neste procedimento o artigo 46º-A do CCP.

2023 – de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Lote 1 - Seguro de Frota – **3.584,80€** (três mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos);

2024 – de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Lote 2 - Seguro de Frota – **21.508,79€** (vinte e um mil, quinhentos e oito euros e setenta e nove cêntimos).

Artigo 10.º - Fundamentação do preço base adotado

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: “A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.” Assim considera-se:

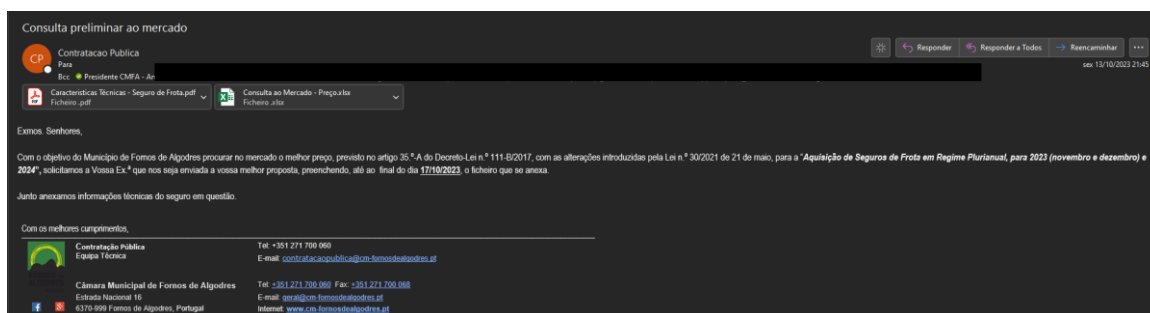
1. Que o valor do preço base é igual a **25.093,59€** (vinte cinco mil, noventa e três euros e cinquenta e nove cêntimos), isento de IVA de acordo com o número 28 do artigo 9º do CIVA, que limita o preço contratual, dividido pelos seguintes anos:

Tabela 1 – Montante máximo a pagar pelo Município de Fornos de Algodres, por ano

Ano	Montante máximo a Pagar (€) sem iva
2023 (novembro e dezembro)	3.584,80€
2024	21.508,79€

2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foi a **média dos custos por viatura da consulta preliminar ao mercado** solicitada por correio eletrónico no dia 13/10/2023. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º do artigo 35.º-A do CCP e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em **Anexo 1 – Consulta preliminar ao mercado** as informações consideradas pertinentes trocadas no âmbito da participação dos concorrentes na preparação do procedimento.

Figura 1 – Envio de consulta ao mercado no dia 13/10/2023 às 21:45



Artigo 11.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a. Os previstos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;
 - b. Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa do Prestador de serviços emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta online;
 - c. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - e. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - f. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo C** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - g. Declaração de beneficiário efetivo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36.º da [Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto](#), na sua versão atualizada.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Artigo 12.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 14.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 115 do CCP.

Artigo 15.º - Prazo de vigência do contrato

O contrato terá o seu início previsível para o dia 01 de novembro de 2023, o qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor até **31 de dezembro de 2024**, não renovável, ou até ser atingido, durante esse prazo, as ações propostas do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Artigo 16.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato de digital, na morada indicada no artigo 1.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 09h00 às 17h00 desde a data de publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita.

Artigo 17.º - Retirada da proposta

1. Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. O júri que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Artigo 20º - Critério de adjudicação

Uma vez que será apresentada uma única proposta, aplicar-se-á o previsto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º - Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 50% do preço base.

Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, cumprindo-se, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

Artigo 23.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, salvo nos casos em que se verifique a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 24.º - Aceitação da minuta

A minuta de contrato, caso aplicável, a celebrar é remetida juntamente com a decisão de adjudicação, para o adjudicatário se pronunciar.

Artigo 25 – Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e restante legislação aplicável.

Fornos de Algodres
O Presidente da Câmara

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

ANEXO A – Modelo da Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO

F _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o (anúncio ou convite) datado de _____, obriga-se a executar a referida aquisição de serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura (s) ¹ ...

¹ Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO B - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “designação ou referência ao procedimento em causa”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

Anexo 1 – Consulta preliminar ao mercado

A consulta preliminar ao mercado, prevista no artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada por escrito, através de correio eletrónico enviado no dia 13/10/2023 às empresas apresentadas na tabela seguinte. Das diferentes propostas recebidas, quando entregues, – *ver detalhe da data e hora na Figura 2* –, serviram de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do preço base do presente procedimento.

Tabela 2 – Prestadores de serviços consultados por correio eletrónico no dia 13/10/2023 e respetivas datas e horas das propostas recebidas, quando entregues.

Designação - Prestador de Serviço	Data e Hora da Receção da Proposta (consulta preliminar)
Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. (500 069 514)	Não respondeu
Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. (500 918 880)	Não respondeu
Lusitânia Companhia de Seguros, S.A. (501 689 168)	17/10/2023 às 15:42
Zurich Insurance PLC – Sucursal em Portugal (980 420 636)	Não respondeu

Figura 2 – Proposta rececionada no dia 17/10/2023 às 15:42 do Prestador de serviços - Lusitânia Companhia de Seguros, S.A. (501 689 168)

